



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

## **PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Processo Licitatório: **Pregão Presencial nº 001/2020**

Interessado: **Comissão Permanente de Licitação**

Pregoeira: **Maria Eliene Teixeira Barbosa**

Empresa Vencedora: **Processo Anulado**

Objeto: **Contratação de empresa especializada para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) ao longo de 12 (doze) meses para atender a demanda a Secretaria Municipal de Educação e Ensino do Município de Viseu/PA.**

### **I. DA COMPETÊNCIA**

A competência e finalidade do Controle Interno está prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, das RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

### **II. INTRODUÇÃO**

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 001/2020, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) ao longo de 12 (doze) meses para atender a demanda a Secretaria Municipal de Educação e Ensino do Município de Viseu/PA.

Ressalte-se que as despesas geradas pelo objeto em epígrafe, estão previstas na Lei Municipal nº 527/2019 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2020, e têm sua importância na



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público.

### III. DA ANÁLISE DO PROCESSO

O processo foi instruído com base na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993 e suas alterações contém os seguintes documentos arquivados em 1 (uma) pasta da própria Comissão:

#### a) NA FASE PREPARATÓRIA:

- Ofício apresentando as especificações para a contratação de empresa especializada ao objeto em epígrafe;
- Encaminhamento de pesquisa de preços solicitada, com mapa comparativo;
- Despacho da Contabilidade informando a existência de Dotação Orçamentária;
- Autorização de abertura do processo licitatório;
- Declaração de adequação orçamentária;
- Termo de Autuação de Processo Administrativo.
- Despacho do Departamento de Licitação à Assessoria Jurídica para análise da minuta do instrumento convocatório e anexos, ocasião em que justifica a escolha da modalidade;
- Minuta do Edital e Anexos;
- Parecer Jurídico Favorável.

#### b) FASE EXTERNA:

- Publicação do aviso de licitação do Pregão Presencial nº 001/2020 SRP, Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado do Pará e Jornais de Grande Circulação;
  - Edital e seus anexos;
  - Ata de realização Pregão Presencial nº 001/2020 SRP;
  - Despacho à Assessoria Jurídica;
  - Parecer Jurídico Final, opinando pela suspensão do certame e republicação do edital;
- Após, vieram os autos a esta Controladoria Geral do Município para manifestação.

### IV. DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS

Após a análise dos autos do processo, recomendamos Publicação no Portal do jurisdicionado do TCM/PA e Portal de transparência do município.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

E que as certidões sejam atualizadas no momento da assinatura do contrato, se for o caso.

## V. CONCLUSÃO

Assim, essa controladoria conclui que o processo encontra-se:

- ( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- ( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s)
- ( X ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir: SUSPENSO, CONFORME PARECER JURÍDICO.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Contrato/Termo aditivo ou documento hábil substitutivo, supramencionados NÃO SE ENCONTRA APTO a gerar despesas para a municipalidade, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Viseu/PA, 07 de fevereiro de 2020.

**LUZIANE VIANA DOS SANTOS**

Controladora Interna Municipal